



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Educação

---

708  
1

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**REF.: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

Impugnante: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA ME

### I. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação movida pela empresa impugnante em epígrafe, em favor do Edital – Pregão Eletrônico nº 016/2023, cujo licitante é o município de São Mateus, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

A impugnante fundamenta sua peça impugnatória, onde requer modificação do Edital em referência, no sentido de se retirar do LOTE 08 os itens 8.4 e 8.6, constante da planilha de especificações técnicas do respectivo Edital.

### É o relatório

### II. FUNDAMENTOS:

Esclareço inicialmente que o pregão eletrônico é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita por meio de propostas de preços e lances em sessão Pública Eletrônica, ou seja, por meio da presença online nas sessões de interessados em participar da licitação, através de seus representantes legais. Seu procedimento segue as regras emanadas pela lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados o objeto da licitação.

Insta salienta, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.**

Registra-se, oportunamente, o que o excelente doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, em seu livro Curso de Direito Administrativo, no capítulo a que se refere ao Poder de Polícia, explana em um curto subtítulo sobre o que vem a ser a Legalidade Estrita, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Educação

---

709  
1

"o particular quando pretende manter uma relação com a Administração Pública, o mesmo tem que se submeter a sua vontade, assim, a Administração Pública dita às regras para que possam manter uma relação jurídica, com uma espécie de contrato de adesão, caso queira manter uma relação jurídica com esta, tenha que se submeter às condições impostas".

Cumpra, ainda, consignar, que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação, deve ser sempre **a favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Quanto à pretensa exigência por parte da empresa impugnante, tem-se que os itens 8.4 e 8.6 estão compondo o lote 08, relativo a "AQUISIÇÕES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSOS ENERGÉTICOS E GRÁFICOS", todos sendo comuns ao ambiente escolar, com ampla e irrestrita concorrência, não se verificando qualquer restrição de competitividade.

Cabe ainda esclarecer, que o presente certame não pretende contratar empresa que exerça atividade potencialmente poluidora, pois os itens serão, necessariamente, objeto de "aquisição comum". A atividade potencialmente poluidora mencionada na legislação citada na impugnação, se refere apenas **à fabricação**, sendo certo que o objeto do presente certame é o fornecimento de materiais diversos, não cabendo alegações de "capacidade técnico ambiental".

Ainda, segundo Marçal Justen filho: "a administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento".

Vale frisar que é objetivo da Administração pública atender, nas licitações, por meio de **uma ampla e isonômica concorrência**, ao bem e interesse público, e não o interesse do particular.

Por fim, efetuar o desmembramento, tende a prejudicar fortemente a competitividade, visto que não qualquer traço de restrição no presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Educação

---

**III. CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, **conheço da impugnação, visto que a mesma é tempestiva e atende aos requisitos do Edital, e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterado os termos do Edital supra.**

São Mateus/ES, 15 de maio de 2023.

  
**MARÍLIA ALVES CHAVES SILVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 001/2023

*Marília Alves Chaves Silveira  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 001/2023*

720  
1